



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 1.100/2019.**

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI**, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 969/2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Em atendimento ao que dispõe o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 969/2017, O Plano Plurianual do Município de Cabixi segundo a revisão anual para o exercício de 2020 passa a vigorar de acordo com os programas, metas, objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta lei.

**Art. 2º** - A alteração de programa constante desta lei, no decorrer do exercício de 2020, bem como a inclusão de novos programas serão apresentados pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

**Art. 3º** - Os projetos e atividades constantes desta lei atinentes à revisão anual de 2020, serão compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro correspondente, apropriando-se ao respectivo programa as modificações que eventualmente ocorrerem.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo está autorizado a adequar as dotações orçamentárias previstas do plano plurianual decorrentes de créditos adicionais suplementares ou especiais no respectivo programa e sistema contábil.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, parcialmente a Lei Municipal nº 969, de 10 de novembro de 2017 e suas alterações.

Cabixi – RO, 05 de dezembro de 2019.

**SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal